

Nº 78

Prot. n. 1102. fls. 373

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 192 ✓

Data

3 de Janeiro de 1923

3
40

Ceguis

Interessado

Manoel de Jesus

Assunto Pede extinção das propriedades que dependem do Funchal á Santa



Guadalupe Bastos T. J. -

No. 691. Década
6/1/1923

P. P. M. 2-3872

Fazenda Cabocaria do Bar 3 Janeiro 1923
Escola Lepario Bastos

Excmo. Srº Drº Secretário de Estado
dos Negócios da Agricultura, Comércio e
Obras Públicas

do Estado de São Paulo

M

Manoel de Jesus, imigrante, chegado
ao porto de Santos no dia 13 de julho de
1923, pelo vapor Sylwreza, procedente do
porto do Tunical, acharindo-se localizado,
com sua família (composta de sua mulher
Augusta de Freitas de 26 anos, seus filhos:
José de 5, Manoel de 4, Alcina de 1, sua
sogra Alcina Augusta de Mendonça de 56,
seu concubinato João de Freitas de 32, sua
cunhada Augusta Fernandes de Mendonça de 19,
seu primo João Fernandes Júnior de 25,
sua prima Enilda Marques de 20, e seu
sobrinho José de 1 ano) na Fazenda
do Sr. Alfredo de Souza Freitas na
Escola de Lepario Bastos, município de
Sílvreza, conforme prova têm os docu-
mentos juntados, e tendo sido sua passa-
gem daquela porta ao de Santos, vnu,
respectivamente pelo presente, requerer digne-se
W. Excia. sete M. B. Corr a lei, autorizar a

28/1/1923

Director

a constituição de L^o 89,10,9 despendida
com o seu transporte, conforme o recibo
junto do presente

Sugro de Manaus Jesus por
via de rádio escrito por
Joaquim Marques



No Sua Exce. Felisberto
8/4/1823

Sua passaporte

Fazenda Cabeceria do Boi 6 Januário 923
Esposas Joaquim Bastos

Urn. Sra" Director do Departamento
Estadual do Trabalho
São Paulo

Registrado no Correio pueilli
a 9 de Junho d'ucto de 1823
requerimento, ao Excmo. Sra" Don.
Secretario da Agricultura, Pedindo
resiliencia de passagens, Favelo fize
fado áo dito requerimento factos
os documentos exigidos pela lei;
e por esquecimento deixou de
seguir fute o meu passaporte
que dae aménco a esta, Pedindo
a Vsa. abondade de fesslar aos
outros que farão viueillidas ante
hortem, Por Cuso obsequio muito
agradece quem e'

H^o De Vsa. d^o Dr^o Ant^o

Por Manuel do Jesus

II D^o Marques

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Ciyil

LIVRO
do
distrito de Funchal

do Povo
do Povo

ESTAMPA DE VELHOS

Passaporte n.º 219

Pertencente a Moacel de Jesus também
conhecido pelo nome de Moacel de
Sousa Almazia -



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 219 registado no liv. n.º ✓ a fl.

Concede passaporte a Maria de Jesus, também conhecida pelo nome de Maria de Jesus Almeida -

Estado Casada

Profissão lavadeira

Natural de Sant'Ana

Residente em Feteira de Cima -

Filho de António de Sousa Almeida

e de Ana de Jesus -

-3-

Que se destina a Santos - Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 27 anos.

Altura 1m,64

Cabelos cast.

Sobrancelhas —

Olhos — el.

Nariz —

Boca —

Côr natural

Sinais

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de vinte e seis dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicent de Faria - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
 aos 27 de junho de 1922
 Vinte e seis 6000
 Estampilhas ... 5\$78
 Emolumentos... 4\$80
16 \$58

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Peixoto Braga
Palmacanha Sampaio
 Assinatura do portador.

O Governador Civil,

Noel Lamego

Vistos

Br 140 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal, 28 de Junho de 1922

O Conselho

Augusto Henrique,

Admiral.

30x50



Vistos

140

Sobre viagem no vapor
Orlanger para o Brasil
Almada, 29/6/1922

Pelo Comissário de Obrais
representante da Embaixada
da Monarquia de Portugal
a quem devo
Alfredo

- 8 -

Vistos



- 9 -

Vistos

;

;

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

distrito de

Funchal

Passaporte n.º 220

Pertencente a Augusta de Oliveira, casada
com Manoel de Jesus, também emigrado
para Brasil de Santo Antônio, levando
seus filhos José, de 3 anos, Manoel de 12
Maria de 10 anos



(Contém 15 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 220 registrado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Augusta de Paula

Estado Casada

Profissão doméstica

Natural de Sant'Ana

Residente em Teixeira de Leiria

Filho de António de Paula 

e de Maria Joaquina de Oliveira Santo

-3-

Que se destina a Santos - Brusil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 26 anos.

Altura 1m, 2

Cabelos cast.

Sobrolhos —

Olhos cast. cl

Nariz reg. m

Boca d.

Cór narr

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de — dias.

Abonado por Documentos e fiança,

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vieira de Faria - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,

aos 24 de junho de 1922
Tudo d. lug. 10.00
 Estampilhas ... 5\$78
 Emolumentos... 4\$80
20 \$58

O Chefe da Repartição,

Janis Aug. Pereira Braga

O Governador Civil,

Pedro António de Oliveira

Assinatura do portador.

Não escrava

Vistos

97/141 Visto. Consulado dos U. M. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal 28 de Junho de 1922
O Consul



Deus te abençoe
Mauricio

Funchal - 30/80 -

Visto & Passeado
as necessidades para o Dr.
Gil e todos os interessados
Lamego a 29-6-1922
Dagóide Mendes

Vistos



3

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa supplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$0, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

SÃO PAULO

do

distrito do Fim

12 1922

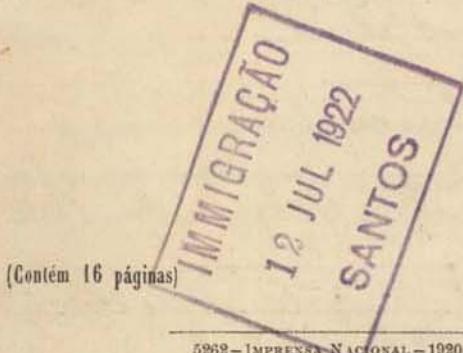
Livro

ESPORTANEOS

Passaporte n.º 230

Pertencente a Maria Augusta efon
Dona

(Contém 16 páginas)



5262 - IMPRENSA NACIONAL - 1920-1921

expedito à gerencia da Fim

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 230 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Maria Augusta Mendes
Alves

Estado viúva

Profissão doméstica

Natural de Sant'Ana

Residente em Serrado

Filho de Manuel Marques da Re-
surreira
e de Maria Augusta Mendes

- 3 -

Que se destina a Santo - Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 56 anos.

Altura 1m, 2

Cabelos brancos

Sobrrolhos curtos

Olhos —

Nariz reg.

Boca f.

Cór nat.

Sinais

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de — dias.

Abonado por documentos e passaporte

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicino de Faria - Franca

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Franca,
aos 29 de junho de 1922

Fundo de Guia. 10\$00
Estampilhas... 5\$78

Emolumentos... 4\$80

O Chefe da Repartição, 20\$58

Jacinto Chay. Pernia Benzaq

O Governador Civil,

Eduardo Nogueira Scamuy

Assinatura do portador.

Não escreve

Vistos

DC 144 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil
na Ilha da Madeira

Funchal 21 de Junho de 1922
O Consul

Augusto Lima.



Recd Enc. = 30.
Adm. 10.
Adm. 10.

Vistos:

Serme virem no vapor
Arlandra para o Brasil.
Madr, 19/6/922

Pelo Comissário Afonso Ro
mussim e Empresário Cláu
desco - o quanto de haver

J. A. P. R.

Vistos



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português, residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do JUL 12 1922

distrito do Brasil

LATO

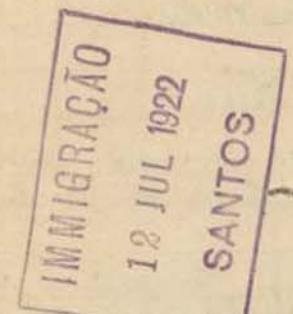
Fis.

ESPONTANEOS

Passaporte n.º 221

Pertencente a João de Brito

(Contém 16 páginas)



5262 - IMPRENSA NACIONAL 1920-1921

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 221 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a João de Freitas

Estado casado

Profissão lavrador

Natural de Santa Cruz

Residente em Lendas

Filho de António de Freitas

e de Maria Joaquim do Espírito Santo

- 3 -

Que se destina a Santos - Brasil

por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vínculo de trabalho

Idade 22 anos.

Altura 1m, 64

Cabelos cast.

Sobrolhos — e —

Olhos — a —

Nariz reg.

Bôca 2.

Côr natural

Sinais

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de vinte e seis dias.

Abonado por Documento e passaporte,

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Viana de Faria - Finchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Finchal,
aos 27 de julho de 1922

Ano e Hig. 6\$00
Estampilhas ... 5\$78

Emolumentos ... 4\$80

O Chefe da Repartição,

Jacinto Sargento Braga
O Governador Civil,
Alvamiro Rocha Góis

Assinatura do portador.

Non sou eu

Vistos



ex 145 Visto. Consultado nos d. M. da Reunião
na Ilha da Madeira.

Funchal 29 de Junho de 1922
O Convento

Muy interesante.

Precio = 30% de

tarifas.

Vistos

list
Um viver nos oyo
el lauro para o Rony
4.6.8, 29/6/1922
Plan animado de
fimini de Engraves
Clarendon apt. 1000
Alfredo

-8-

Vistos

1912

J. F. Muniz

-9-

Vistos

1

1

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado : nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embárcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

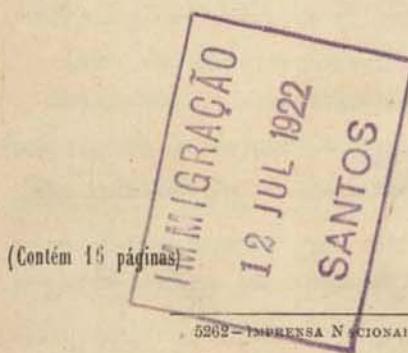


PORTUGUESA



Passaporte n.º 222

Pertencente a Augusta Fernan dos Men
des, casada com José de Sou
tus



(Contém 15 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 222 registado no liv. n.º a fl.

Concede passaporte a Augusto Fernan-
des Mendes

Estado casado

Profissão doméstica

Natural de São Tomé

Residente em Serrado

Filho de Manuel Fernandes de Britto de
Sousa
e de Maria Augusto de Mendes

-3-

Que se destina a Santos - Brusil
por via

Embarca no pôrto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

- 4 -

Idade 19 anos.

Altura 1m, 2

Cabelos cast.

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz reg.

Bóca g.

Cór nat.

Sinais

Sinais particulares



- 5 -

Deve sair do país no prazo de — dias.

Abonado por documentos e fiança.

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Faria - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal

aos 27 de junho de 1922

Taxa de viag. 10,00

Estampilhas ... 5\$78

Emolumentos... 4\$80

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Vicente Braga

O Governador Civil,

Pedro António de Oliveira Gomides

Assinatura do portador.

Nad escrava

Vistos



nr 146 Visto. Consultado nos S. M. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal 29 de Junho de 1922
O Conon

Mugitharapino,

Rents Tax = 3068/-

tariffas,

list.

Sigam criarem no voo para
Islande São Paulo.

abrd, 29/6/922

do Consul de Polinésia
Avi d'Engenier Clodet
L. a. aero de Paris

J. P. P. C.

Vistos



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se-á certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse a metrópole ~~ou~~ ~~regado~~, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 58.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA PORTUGUESA

HOSPEDARIA DE IMIGRANTES
Governo Civil

12 JUL 12 1922
distrito do Viancha
ESPONTANEOS

Passaporte n.º 223

Pertencente a Joas Fernandes Junin

IMMIGRAÇÃO
12 JUL 1922
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por ~~um ano~~

Nº 223 registrado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a José Fernando
Junior

Estado casado

Profissão lavrador

Natural de Sant'Ana

Residente em Lameiro

Filho de José Fernando

e de elisa Augusto do Espírito Santo

-3-

Que se destina a Santos - Brasil

por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

-4-

Idade 25 anos.

Altura 1m, 60

Cabelos cast. esc.

Sobrolhos cast. dígo puxado

Olhos cast.

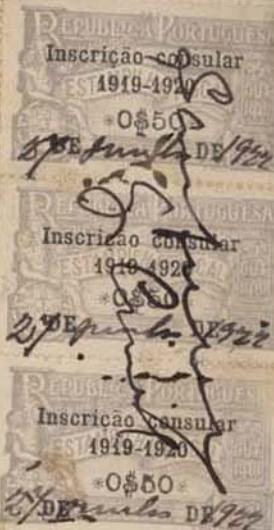
Nariz regular

Bóca regular

Cor negra

Sinais

Sinais particulares



-5-

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal

aos 27 de junho de 1922

Fax e Reg. 6.00

Estampilhas ... 5 \$18

Emolumentos ... 4 \$80

O Chefe da Repartição,

José Luiz Pereira Braga

O Governador Civil,

Alvaro Nogueira Tomás

Assinatura do portador.

Nasceu

Vistos

Or 142 Visto. Consulado dos G. M. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal 28 de Junho de 1922
O Consul.

Myruthaseifusa



Promis. 30.80

Vistos

Visto

Serme viagem no vapor
Arlanda para o Brasil

Almada, 29/6/1922

pelos Comissários do Sétimo Re-
presentante d'Empreend Claudio

do Funchal.

após a devoção
Almada

- 8 -

Vistos



- 9 -

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirão à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

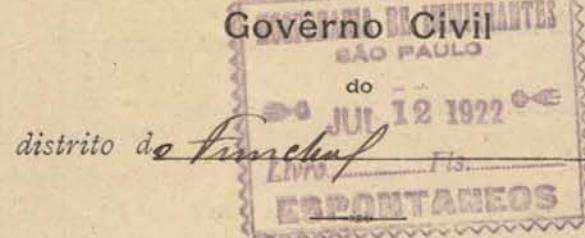
Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Passaporte n.º 224

Pertencente a Emilia Marques de Jesus, casada com José Fernandes Júnior, levando seu filho José de um ano -

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 224 registado no liv. n.º — a fls. —

Concede passaporte a Emilia Marques de Jesus

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Sant'Ana

Residente em Lameiras

Filho de João José Fernandes

e de Emilia Marques

-3-

Que se destina a Santu - Brasil

por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho espontaneamente _____

Idade 35 anos.

Altura 1m, —

Cabelos curt

Sobrolhos — est.

Olhos curt

Nariz reg

Boca f.

Cór natural

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de — dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal,
aos 27 de junho de 1922
Anos de nasc. 10,00
Estampilhas ... 5\$78
Emolumentos... 4\$80
20 \$580

O Chefe da Repartição,

Jacinto Ruy Pires Braga

O Governador Civil,

Pedro Henrique Sampaio

Assinatura do portador,

Natalino

Vistos



97.143 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal. 28 de Junho de 1922

O Consul

Augusto Sá

Muniz.

Porto de 30x50-

Visto a Vou que os
debaixos fizerem
a 29-6-1922 a
frente de sua fala.
ga

o agente menor

Vistos



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, u. a taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 500 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1.500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2.500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

- 16 -

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

MEMORANDUM

From

LS

BLANDY BROTHERS & C°

To

Madeira.

19

Recebemos das pessoas abaixo mencionadas, a importancia total de £89.10.9 (oitenta e nove libras, dez shillings e nove pence) proveniente de suas passagens para Santos no vapor "ARLANZA" de 29 de Junho de 1922.

| | | |
|------------------------------|--|------------|
| ✓ Augusta Fernandes Mendonça | | |
| ✓ Joao de Freitas | | £ 36.16. 6 |
| ✓ Maria Augusta de Mendonça | | |
| ✓ Manuel de Jesus | | 12. 5. 6 |
| ✓ Augusta de Freitas | | |
| ✓ Filhos - João de 3 anos | | 15.17. 9 |
| ✓ " Manoel 7 " | | |
| ✓ Filha Maria 7 " | | |
| ✓ João Fernandes | | 12. 5. 6 |
| ✓ Emilia Marques de Jesus | | |
| ✓ Filho - Jose de 1 ano | | 12. 5. 6 |
| | | £ 89.10. 9 |

•Madeira, 6 de Setembro de 1922

per pro: BLANDY BROTHERS & C°



Pecouheç a assmedua retus

Linchel, 10 de outubro de 1922

Dia do natal

21

Dois - quarenta

João

Cinco

Dez

Dez



0 . 8 . 08 3

embarcado na hora da saída
navegando ab porto

0 . 8 . 08

navegando ab foz

0 . 8 . 08 1

entreti ab foz
sobre 2 ab ohol - sobre 3
" " Leonor
" " sinesi ab ohol

0 . 8 . 08

sobre 4 ab ohol

0 . 8 . 08

navegando ab porto
sobre 1 ab ohol - sobre 2

0 . 05 . 08 3

SSCI ab porto ab 0 , mês

O abajo assinado proprietário da
Fazenda Cabedela de Boi, sita em "Cearácos"
Bastos, município de Araraquara,
desta, que se acha localizada na
minha propriedade agrícola
fazenda Olaria, com Contrato Fazendário
para o tratamento da fazenda, d'acordo
com o caderneta n.º 5316 da Secção Ofi-
cial de Colonização, o: imigrante Manoel
do Jesus, sobr. sua família, composta
de sua mulher Augusta de Freitas com
36 anos, seu filho João de 3, Manoel de 4
e Maria de 1, sua sogra Maria Augusta
de Mendonça de 56, seu concubino João
de Freitas com 23, sua mulher Augusta
Vereades de Mendonça com 19, seu primo
João Fernandes Júnior com 25 e sua
irmã Emilia Marques do Jesus com
26 e seu sobrinho José de 1 anno.
E por verdade inuncar passar o
presente estes factos que ficam
Araraquara 3 de Janeiro de 1923
Abrevo de Souza Freitas



Reconheço a firma Maria
araraquara, 3 de Janeiro de 1923

Em 16. y 1923. da verdade.

Por: João Fernandes Júnior

1.º Tabellião.

Maria

Francisco de Sampaio Peixoto,
2º Juiz de Paz em exercicio,
deste Distrito de Araraquara
no séde da Comarca e Municipio
do mesmo nome, eh.

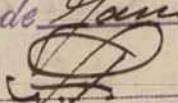
Atestado sob o compromisso de seu cargo que,
Manuel de Jesus sua familia composta de sua mulher
Augusta de Freitas com 26 au-
nos, seus filhos João de 3 annos,
Manoel de 4 Maria de 1.
sua sogra Maria Augusta
de Mendonça de 56 annos, seu
concuñado João de Freitas, com
22 annos, sua concuñada
Augusta Fernandes de Mendon-
ça, com 19 annos seu primo
João Fernandes Júnior com 25
annos e sua prima Eunice
Marques de Jesus com 25 au-
nos e seu sobrinho José com 1
ano, acha-se localizado
com colares na proprie-
tade denominada Ca-
beira do Boi, em Cegario
Bastos, desto Municipio do
Snr Alfredo de Souza Freitas.
Por ser verdade passo presente,

presente que assiguo e da
sp.

Araraquara 11 de Januário de 1923.
Francisco de Campanha Seinotto
2º Juiz de Paz
em exercicio.



Reconheço a firma supra

para 4 de Janeiro de 1923
Em test.  de uerd.

O 2º tabellão

Synesio Aratangy

N.º 28.

Manoel de Jesus, portuguez, de 27 annos, sua mulher, Augusta, de 26, seus filhos, Manoel, de 4, João, de 3, e Maria, de 1 anno, seu cunhado, João de Freitas, de 24, seu cunhado, Augusto, de 19, sua sogra, Maria Augusta, de 56, seu primo, João Fernandes Junior, de 25, sua prima, Emilia, de 25, e seu sobrinho, José, de 1 anno, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Arlanza," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 13 de Julho de 1922 e seguiram para a fazenda do Sr. Alfredo de Souza Freitas, na estação de Cezario Bastos, contractados pela procura n.º 4.098.

A localização da familia acima referida e os documentos exigidos pelo regulamento em vigor estão em ordem. Conforme se verifica pelo recibo junto o requerente devia ter despendido a importancia de LIBRAS 89-10-9.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 29 de Janeiro de 1923.

Marcello Bina

D I R E C T O R.

São

Providence-se.

(1922)

G. leoste

seintor int'

31.1.23

Final N.º 30-18
a'centada a
2-2-923

Junta os papéis, volte
3-4-1923

DIRETORIA DE TERRAS
COLONIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ABR 3 1923

~~100~~
Fazenda Cabeceira do Boi 2 de Abril de 1923
Cezario Bastos

A
Hmo Srº Director da Secretaria da
Agricultura

Sao Paulo

Cumprimento respeitosamente a V.S.a
Tem esta por fim sellicitar de V.S.a abundante
de informar-me qual o despacho que teve
o requerimento do meu collarão cllanoel de
yezuls, sobre restituição de passagens, dactado
de 4 do mez de Janeiro p. passado.

Agradecendo antecipadamente o favor da
resposta, subscrevo-me com estima

De V.S.a Crº Obrigados

Alfredo de Souza Freitas

Directoria Geral
EXPEDIENTE

4 1923
REGISTADO
Prot. N. 4 8
Hildebrand

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Secção de Expediente

ABR 4 1923
N. 02593
DIRECTORIA GERAL

100.000

Carta

10-11-923

Sr. Alfredo de Souza Freitas

Fazenda "Cabeceira do Boi"

C E Z A R I O B A S T O S

Respondendo a vossa carta, datada de 2 do corrente, cumpre-me informar-vos que o requerimento de Manoel de Jesus foi deferido e esta directoria, pela guia nº 30, de 2 de Fevereiro ultimo, solicitou á Contadoria desta Secretaria as necessárias providencias sobre o respectivo pagamento.

Com estima, sou

Attº Obrº

Director Interino

Restornar de se
lo. leodo
Levante mif.
6. 4. 13

Prometido, por carta a 10-IV-92 3
